

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHO AUTOMATIZADO DE MARCADORES CARDÍACOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.**

Processo: 529/15 – HUGOL

Migrado para o **Processo: 449/16 – HUGOL**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.992/0001-74, estabelecida na Rua ST SIBS, Qd. 01, Conjunto B, Lt. 16, s/nº, Setor Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-102, Brasília-DF, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de APARELHO AUTOMATIZADO DE MARCADORES CARDÍACOS conforme **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O equipamento, será entregue em até **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato, no **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO sem nenhum custo adicional (Frete CIF).

acnmr 

1/6

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCADORA** será responsável pelas manutenções e calibrações a serem realizadas nos referidos equipamentos.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- b) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- d) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização de manutenções, e/ou reparos, e/ou calibrações no equipamento, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** observadas as normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e ainda, as previstas em lei;
- e) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato e na legislação em vigor.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no Termo de Vistoria;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e Assistência Técnica do equipamento;
- c) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- g) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

acnmr



**Cláusula Quinta – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A **LOCADORA** assume exclusivamente a responsabilidade pela assistência técnica preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, durante o prazo de vigência deste contrato, podendo ainda credenciar e contratar terceiros para esse fim, sem nenhum ônus para a **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro** – As assistências técnicas **preventivas**, deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, em comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição;

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** realizará Assistência Técnica **corretiva** nos equipamentos, inclusive o fornecimento, troca imediata das peças e as calibrações, necessárias para o seu perfeito funcionamento do aparelho, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro** – A cada visita, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

**Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL**

A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância descrita no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Único** – Os preços são fixos e irrealizáveis durante a vigência contratual, e incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação do serviço pela **LOCADORA**, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco Bradesco</b>	<b>0606</b>	<b>167730-6</b>
METHABIO FARMACÊUTICA	CNPJ Nº. 08.766.992/0001-74	

acnmr 

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto deste contrato.

#### **Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de termo aditivo.

#### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA PENALIDADE**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

#### **Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da

acnmr

4/6

entrega em condições de uso.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo aparelho que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

**Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem Contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 08 de março de 2016.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Staikos Staikos Izemos**  
Sócio Administrador / METHABIO  
505.839.641-68

Testemunhas:



**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



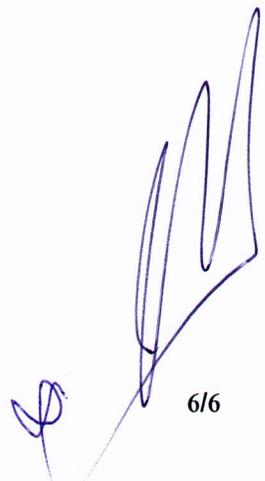
**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72

**ANEXO I**

<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Equipamento automatizado de marcadores cardíacos para realização dos exames TRIAGE, marca ALERE.	R\$ 360,00
<b>VALOR CONTRATUAL</b>	<b>R\$ 4.320,00</b>

Fonte: fls. 84 do Processo Administrativo nº. 529/15 – HUGOL.

acnmr



6/6